



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
**Procuradoria Jurídica**

---

**REFERENTE: Correção de Diária**

**REQUISITANTE: Comissão de Orçamento e Finanças, Constituição, Justiça e Redação Final.**

**ASSUNTO: Projeto de Resolução n. 06/2024.**

**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

A Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores do município de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhece da consulta e vem manifestar quanto a alteração da Resolução 3/CMC/2022.

É o relato que importa! Opino.

**II – ANALISE JURÍDICA**

O projeto de Resolução em análise visa alterar a redação do inciso IV, parágrafo único do Art. 1º da Resolução n. 02/CMC/2022.

Em relação a competencia, verifica-se não há qualquer irregularidade, ponderando que foi proposta pela Mesa Diretora, conforme previsão legal.

Frise-se que a deliberação acerca dos valores de diárias de viagem, formas de liberação, se dará por Resolução de iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal/RO.

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

Imperioso ressaltar que o estabelecimento de valores de diárias de viagem, além se referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi:



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

---

“A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”

### **III– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela aprovação da Resolução.

**PROCURADOR-GERAL  
OAB/RO 6710**